

INDICAÇÃO nº 393/2021

**Senhores Vereadores,
Senhor Prefeito Municipal**

No exercício de suas funções e na forma regimental, o Vereador que abaixo subscreve

INDICA

Ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal que, após estudo de viabilidade, apresente um Projeto de Lei, cuja iniciativa lhe é privativa por força do disposto no art. 47, §1º, inciso IV da Lei Orgânica de Dois Vizinhos, tendente a adequar e alterar a Lei Municipal 638/1994, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), notadamente para que sejam incluídas ao rol de atribuições de referido órgão municipal as funções de fiscalizar e sancionar eventuais infrações cometidas por fornecedores de bens e serviços em desfavor dos consumidores locais.

JUSTIFICATIVA

O dever estatal de defesa do consumidor foi consagrado na Constituição Federal de 1988 como um direito subjetivo fundamental de nossos cidadãos (art. 5º, inciso XXXII), consubstanciando-se, ainda, como um princípio geral da ordem econômica nacional (art. 178, inciso V).

No mesmo sentido, o §1º do art. 55 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atribui a todos os entes federativos as funções de fiscalizar e controlar a produção, a industrialização, a distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo “no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

No entanto, compulsando atentamente a legislação local, este Parlamentar signatário constatou que a Lei Municipal 638/1994, que instituiu o Procon de Dois Vizinhos, de maneira equivocada, prevê em seu art. 3º, inciso III, a atribuição de

referido órgão para realizar a “fiscalização prevista no disposto art. 5º da Lei nº 8.078 de 11.09.90” [sic.]. Contudo, e em que pese a evidente boa intenção do legislador local ao criar a referida norma, constata-se que o mencionado dispositivo do CDC sequer se refere a qualquer forma de fiscalização administrativa, sendo salutar, portanto, nesse específico ponto, a promoção da adequação material da norma municipal, eliminando o erro de remissão que reduz a efetividade do atendimento das demandas dos consumidores locais e prejudica o alcance das finalidades precípuas de nosso Procon.

Em paralelo, também verificamos que, dentre o rol de atribuições prescritas ao Procon local pela Lei Municipal 638/1994 não se inclui a indispensável função sancionatória, impondo-se, por omissão legislativa, limitação ao âmbito de atuação de referido órgão administrativo e, por conseguinte, prejudicando a expressividade da proteção municipal aos direitos consumeristas, em descompasso daquilo que nos orienta o art. 56 do CDC.

Dessa forma, e em absoluto acatamento à autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal e à harmonia e independência entre os Poderes Municipais, o Parlamentar que subscreve a presente indicação, respeitosamente, recomenda a promoção das inconsistências identificadas no rol de atribuições do Procon de Dois Vizinhos, pelo bem da proteção e defesa dos sujeitos mais vulneráveis do mercado de consumo local.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos- PR,
em 03 de Dezembro de 2021.

Deolino Benini Junior
Vereador Proponente